

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO ALEGRE/RS**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PROJETO: SAÚDE MENTAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM
PORTO ALEGRE

PORTO ALEGRE, JULHO DE 2025

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO ALEGRE/RS**



1- IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Nome do Projeto: Saúde Mental para Crianças e Adolescentes Acolhidos de Porto Alegre
- 1.2 Nome da organização da sancionadora: Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Porto Alegre/ CMDCA
- 1.3 Responsável: Presidente Carolina Aguirre – Gestão 2023-2025.
- 1.4 Endereço: Av. João Pessoa, nº 1105 Bairro: Farroupilha. Porto Alegre – RS.
- 1.5 Executora: Secretaria Municipal de Inclusão e de Desenvolvimento Humano – SMIDH

2- APRESENTAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), através do Art. 88 em seu inciso II, estabelece os conselhos municipais deste segmento populacional, como uma das

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO ALEGRE/RS**



diretrizes da política de atendimento às crianças e adolescentes, sendo o órgão deliberativo e controlador das ações destinadas às crianças e adolescentes nos municípios. Ainda prevê o Estatuto, na perspectiva das diretrizes, os fundos, vinculados ao respectivo conselho.

Em Porto Alegre, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) foi criado pela Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, que também instituiu o Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCRIANÇA). Este Conselho na representatividade de seus conselheiros, têm o dever e o compromisso de formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos desse público no município, utilizando as receitas destinadas ao Fundo para alocar recursos em áreas prioritárias do interesse da política de atendimento ao público infantojuvenil de Porto Alegre.

As crianças e os adolescentes afastados do convívio familiar, sob medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), devem ser priorizados na aplicação dos recursos destinados ao Fundo da Criança e do Adolescente, conforme estabelece a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA):

Art. 15 A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a: II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Essa prioridade foi reforçada em 2012, com a inclusão do Art. 260, parágrafo 2º, no Estatuto da Criança e do Adolescente, que atribui aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios de utilização para o incentivo “ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças e adolescentes [...]” (BRASIL, 1990).

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO ALEGRE/RS**



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Porto Alegre, em resposta à preocupação expressa pelo Ministério Público, representado pela promotora de justiça Cinara Vianna Dutra Braga, atento às demandas de saúde mental emergentes do público infantojuvenil acolhido nos 41 Abrigos Residenciais e 30 Casas Lares do município, e ciente da baixa capacidade da rede de saúde pública em atender às demandas desse público prioritário, apresenta este Projeto Técnico, com o intuito de reduzir os danos emocionais decorrentes das violências vivenciadas por essas crianças e adolescentes.

3. OBJETO

Oferta de atendimentos de saúde mental às crianças e adolescentes em acolhimento institucional na cidade de Porto Alegre, através de parceria com organização da sociedade infantil, com registro no CMDCA na modalidade de atendimento indireto.

4. JUSTIFICATIVA

O Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes é um dos serviços da Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo destinado ao

“acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO ALEGRE/RS**



impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.”
(BRASIL, 2014)

Apresentando-se como um serviço de suma importância para o público infanto juvenil, que tenha vivenciado alguma situação de violação de direitos ou abandono, com medida protetiva aplicada pelo Poder Judiciário, pois representa uma forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo possível, para colocação em família substituta.

Em Porto Alegre, o Acolhimento Institucional é ofertado nas modalidades de Casa Lar e Abrigo Residencial, sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, contabilizando atualmente o total de 743 crianças e adolescentes institucionalizados(CNJ, 26/07/2025)

As crianças e adolescentes acolhidos têm direito à proteção integral, garantindo que seus direitos sejam respeitados, e que os serviços e programas das diversas políticas sociais sejam viabilizados. O acesso aos serviços especializados oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é um aspecto fundamental desse direito, representando uma das diretrizes para a oferta do acolhimento institucional, de acordo com as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009), sendo necessário o desenvolvimento de estratégias no âmbito da saúde municipal, para garantir um atendimento integral à saúde de crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento Institucional, com especial atenção às demandas relacionadas à saúde mental.

Entretanto, é evidente que a rede pública enfrenta limitações em sua capacidade de atendimento, resultando atualmente em uma lista de espera com 4.179 crianças e adolescentes que aguardam atendimento em saúde mental, segundo dados apresentados pela Área Técnica da Saúde da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Saúde.

É de competência do CMDCA, enquanto órgão formulador da política de atendimento das crianças e adolescentes da cidade, através de ações de assessoramento à rede de proteção, com o apoio de organizações da sociedade civil que possuem registro no

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO ALEGRE/RS**



Conselho de Direitos na modalidade de atendimento indireto¹, criar alternativas junto a sociedade civil de enfrentamento a esta problemática. Demonstrando sua atenção às necessidades advindas do público em acolhimento institucional, já vitimizados por situações de abandono, negligência, abuso, rupturas familiares, e outras violações de direitos, que trazem sofrimento emocional e danos no decorrer de suas vidas, caso não recebam a atenção necessária no âmbito da saúde mental.

No artigo científico intitulado *“Saúde mental no contexto de acolhimento institucional de crianças e adolescentes: o que o Serviço Social tem a ver com isso?”*, Marques (2020, p.155) destaca, com base em pesquisas de outros estudiosos, que “fatores adversos, tais como estresse e exposição a maus-tratos na infância podem causar alterações sistemáticas no cérebro com efeitos de longo prazo”. Tal constatação reforça a urgência na implementação de estratégias de cuidado em saúde mental voltadas a crianças e adolescentes em situação de institucionalização, por meio da criação de espaços que favoreçam a escuta qualificada, o cuidado e ações de acolhimento, contribuindo para o enfrentamento de estigmas, superação de traumas e promoção da qualidade de vida desse público, reconhecido como sujeito em condição peculiar de desenvolvimento.

Ressalta também em outro trecho do texto que

“a institucionalização por si só já tem seus efeitos particulares na vida de uma criança ou adolescente. Logo, cuidados e práticas institucionais desprovidos de trocas e/ou relações afetivas e condições fundamentais para seu desenvolvimento tendem a imprimir novas e significativas marcas para os acolhidos.” Marques (2020, p.156).

¹ II – Atendimento Indireto: aquelas que desenvolvam projetos assessoramento a OSCs da Rede proteção e defesa dos direitos de Criança e Adolescente e que ofereçam formação e/ou capacitação, seminários, estudos e pesquisas, voltados às políticas para crianças e adolescentes. RESOLUÇÃO 100/2024. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO ALEGRE/RS**



Reiterando a relevância de desenvolver intervenções em saúde mental para esse grupo, a fim de que possam ressignificar suas trajetórias de vida, já tão afetadas por sofrimentos e perdas, e aprimorar habilidades socioemocionais para a construção de novos projetos de vida.

Para a Organização Mundial da Saúde (apud UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, 2019), “saúde mental refere-se a um bem estar no qual o indivíduo desenvolve suas habilidades pessoais, consegue lidar com os estresses da vida, trabalha de forma produtiva e encontra-se apto a dar sua contribuição para sua comunidade” .

E em relação às crianças considera que,

“a saúde mental implica pensar os aspectos do desenvolvimento, tais como: ter um conceito positivo sobre si, ter tanto habilidades para lidar com seus pensamentos e emoções, quanto para construir relações sociais, tendo uma atitude de se abrir para aprender e adquirir educação. Em última análise, tudo o que pode possibilitar uma participação ativa na sociedade”

Ou seja, compreende-se saúde mental como um cuidado biopsicossocial necessário para o bem estar emocional e o desenvolvimento do sujeito de forma saudável, possibilitando a construção de projetos de vida com relações positivas, através de uma gama de serviços de diferentes áreas do conhecimento na busca da integralidade do atendimento ao público atendido.

Sendo assim, investir em saúde mental para as crianças e adolescentes em acolhimento institucional na cidade de Porto Alegre, é não somente uma forma de cuidado e proteção integral, mas também uma ação estratégica de prevenção de violências e rompimentos de vínculos futuros, de promoção da cidadania e de garantia ao seu desenvolvimento saudável.

5. OBJETIVOS

5.1

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO ALEGRE/RS**



Geral: Promover o bem-estar emocional e psicológico de crianças e adolescentes institucionalizados, oferecendo os recursos necessários para prevenir e tratar transtornos mentais.

5.2 Específicos

- Evitar a piora dos casos de crianças e adolescentes com sofrimento psíquico, que estão em abrigos e casas lares na cidade, garantindo o acesso às especialidades clínicas em saúde mental;
- Contribuir para um melhor aproveitamento escolar do público-alvo, através dos atendimentos multidisciplinares;
- Ofertar suporte emocional aos adolescentes do acolhimento institucional, incentivando o seu ingresso e permanência no mercado de trabalho;
- Promover ao público alvo práticas institucionais e formas de cuidado em saúde mental, que estabeleçam trocas e/ou relações mais afetivas para o seu pleno desenvolvimento, por meio de capacitações aos profissionais da rede de acolhimento institucional da cidade.
- Contribuir para a reintegração familiar do público alvo, ou a sua colocação em família substituta, por meio de relatórios formulados pelos profissionais especializados;
- Impactar no desenvolvimento emocional, cognitivo e social;
- Garantir o suporte emocional necessário para o enfrentamento dos sentimentos originários da condição que está inserido;
- Tratar sofrimentos, transtornos e comportamentos de risco apresentados para si ou para a comunidade em geral;
- Garantir continuidade de atendimento para acolhidos já em acompanhamento psicoterápico;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO ALEGRE/RS**



- Capacitar as equipes técnicas da rede de acolhimento sobre os encaminhamentos corretos, de acordo com as particularidades de cada indivíduo.

6. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes em acolhimento institucional na cidade, em condição grave de sofrimento psíquico.

7 IMPACTO SOCIAL ESPERADO E METAS

- Oferta de atendimento especializado em saúde mental para crianças e adolescentes institucionalizados, em condição grave de sofrimento psíquico.

Meta quantitativa: Atendimento de 360 crianças e adolescentes institucionalizados, em condição grave de sofrimento psíquico.

- Redução de internações em razão de comportamento de risco

Meta quantitativa: Diminuição de 30% dos encaminhamentos do público alvo aos atendimentos de urgência e emergência para a saúde mental.

- Redução da evasão escolar.

Meta quantitativa: Aumento de 50% da assiduidade do público alvo nas atividades escolares.

- Ampliação da capacidade de convivência e inserção familiar e comunitária

Meta qualitativa: Crianças e adolescentes com vínculos familiares e comunitários fortalecidos, através de sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, por adoção.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO ALEGRE/RS**



- Permanência dos adolescentes do acolhimento institucional, em espaços de profissionalização e acesso ao mercado de trabalho.

Meta quantitativa: Redução de 20% do número de adolescentes que deixam os espaços de profissionalização e acesso ao mercado de trabalho.

- Profissionais capacitados para tratar das situações de saúde mental identificadas nos espaços.

Meta qualitativa: Realização de atividades de capacitação aos profissionais do acolhimento, que visem melhores práticas de cuidados em saúde mental junto ao público alvo.

- Diminuição de situações de suicídio, automutilação, condutas agressivas e qualquer tipo de violência.

Meta qualitativa: Redução dos registros pelos espaços de acolhimento, de lesões autoprovocadas praticadas pelo público alvo.

8. METODOLOGIA

A execução do presente Projeto técnico, se dará, através de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), que possua registro no CMDCA na modalidade de Atendimento Indireto, mediante seleção de melhor proposta, que deverá respeitar a seguinte metodologia:

8.1 Ingresso

O ingresso dos atendidos pelo projeto ocorrerá por encaminhamento do Ministério Público, Promotoria da Infância e Juventude, mediante recebimento dos Planos de

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO ALEGRE/RS**



Atendimento Individuais - PIAs, encaminhados pelas equipes gestoras do abrigos e casas lares da rede de atendimento de Porto Alegre.

A equipe técnica responsável da referida Promotoria encaminhará, mediante parecer, a indicação de atendimento e acompanhamento em saúde mental, por clínica especializada, à organização social gestora do projeto, bem como indicará situações em que for identificada a necessidade de capacitação e treinamento de profissionais contratados pelos abrigos e casas lares, bem como de famílias onde as crianças e adolescentes possam estar sendo inseridos.

8.2 Atendimento

Os pareceres dos acolhidos recebidos pela Organização Social, após análise da situação, deverão ser encaminhados para Clínicas especializadas, conforme a situação apresentada, mantendo às consultas já em andamento a fim de não romper atendimentos.

A Organização Social deverá apresentar declaração fornecida pelas Clínicas especializadas, que já realizam os atendimentos ao público alvo, assegurando a continuidade dos atendimentos nestes espaços.

Cada criança e adolescente envolvido no Projeto deve receber pelo menos um atendimento especializado mensalmente.

8.2.1 Critérios de contratação de clínicas

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO ALEGRE/RS**



As Clínicas contratadas para atendimento das crianças e adolescentes devem buscar garantir minimamente os seguintes serviços:

- psiquiatria
- psicoterapia
- psicologia
- psicopedagogia
- fonoaudiologia
- estimulação precoce
- neurologia

Devendo ser contemplados também a realização de Psicodiagnósticos e Ambientoterapia.

8.3 Capacitação

A Organização social deve realizar capacitação, atendimento e orientação para os funcionários da rede de acolhimento institucional de Porto Alegre de forma permanente e sistemática, proporcionando alinhamento de ações, orientações sobre encaminhamentos e manejo com o público alvo.

As capacitações poderão ocorrer através de cursos, seminários, oficinas ou atendimento in loco, ampliando conhecimento com profissionais de diferentes saberes e permitindo que as equipes tenham segurança, confiança e reconhecimento de situações de risco nos abrigos.

Considerando que parte dos acolhidos estão inseridos em processo de inserção familiar, deve ser incluído na perspectiva orientativa e como suporte técnico o atendimento dos familiares e responsáveis, como apoio no período de ambientação ao novo espaço.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO ALEGRE/RS**



8.4 Desligamento

Os acolhidos vinculados ao projeto serão desligados do projeto por indicação técnica da clínica responsável pelo atendimento, devendo submeter o relatório de desligamento ao Ministério Público que emitirá informação à Organização Social gestora.

Caso a criança e/ou adolescente seja reintegrado a sua família de origem, colocado em família substituta ou tenha completado 18 anos de idade, será assegurado a continuidade dos atendimentos pelo período de 6 meses, após o seu desligamento do serviço de acolhimento institucional.

O desligamento ocorrerá por desistência da família responsável, falta injustificada por duas vezes nas consultas ou por parecer da equipe técnica dos dos abrigos e casas lares. Em todos os casos o Ministério Público deve confirmar a suspensão do atendimento.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O projeto ocorrerá por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 36 meses, conforme avaliação do CMDCA.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação deverá ocorrer durante o desenvolvimento do projeto, sendo realizado in loco pela SMIDH de forma obrigatória, e concomitantemente pelo Conselho gestor da política pública.

Durante o monitoramento, deverá ser avaliado o cumprimento das metas estabelecidas neste Projeto Técnico.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO ALEGRE/RS**



O Ministério Público será parte integrante do acompanhamento dos atendimentos, avaliando sistematicamente a execução do projeto.

11 RECURSOS

11.1 Recursos Humanos

A composição dos recursos humanos deve garantir a efetiva execução da proposta apresentada. A equipe de referência para o desenvolvimento das ações e ou atividades, necessárias para a execução do Objeto, poderá contar com os seguintes profissionais, dentre outros necessários para a execução do Objeto do projeto:

RECURSOS HUMANOS	ATRIBUIÇÕES	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Coordenador		1	40	Ensino Superior
Assistente Administrativo		1	40	Ensino médio

11.2 Recursos Físicos e Materiais

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO ALEGRE/RS**



Poderão ser adquiridos materiais de consumo necessários para execução do projeto, incluindo os de expediente e os para capacitações.

11.3 Recursos em Serviços de Terceiros

Para execução do projeto poderão ser contratados profissionais especialistas para capacitação e clínicas especializadas para o atendimento da demanda do público.

Com o objetivo de atender o objeto do projeto poderão ser contratados serviços indiretos, desde que essenciais para o atendimento.

12. ORÇAMENTO FÍSICO- FINANCEIRO

13. Referências

BRASIL, 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF.

PORTO ALEGRE, 2009. **Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009**. Disponível em: <http://leismunicipa.is/sndbj>. Acesso em 08/01/2025.

Conselho Nacional da Criança e do Adolescente. **RESOLUÇÃO Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010**. Brasil, 2010.

Conselho Nacional da Criança e do Adolescente. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, 2009.

Conselho Nacional de Justiça. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento- Criança. Disponível em <https://sna.cnj.jus.br/sna-base/crianca>. Acesso em 26 jul.2025.

Fernandes de Oliveira Marques, C. (2020). **SAÚDE MENTAL NO CONTEXTO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O QUE O**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO ALEGRE/RS



SERVIÇO SOCIAL TEM A VER COM ISSO?. *MOITARÁ - Revista Do Serviço Social Da UNIGRANRIO*, 1(5), 151–170. Disponível em <https://publicacoes.unigranrio.edu.br/mrss/article/view/6372>. Acesso em 24/07/2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **O que é saúde mental.** Belo Horizonte: UFMG, [2019]. Disponível em: <https://www.ufmg.br/saudemental/saude-mental/o-que-e-saude-mental/#:~:text=Para%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de.sua%20contribui%C3%A7%C3%A3o%20para%20sua%20comunidade>. Acesso em: 28 jul. 2025.